



LEI MUNICIPAL Nº 1546 DE 10 DE JUNHO DE 2009.

“Altera a Lei Municipal nº 517, de 22 de maio de 2001 – que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 517, de 22 de maio de 2001, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II- elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

III- acompanhar o trabalho do SIM – Sistema de Inspeção Municipal;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, a preservação do meio ambiente e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores, à regularidade do abastecimento e à segurança alimentar do município;

VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiário das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IX- planejar e zelar pelo uso correto do solo e dos recursos hídricos fomentando práticas conservacionistas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Lazer;
- VI - Representante da Câmara Municipal;
- VII - Representante dos Núcleos Rurais dos Distritos (Dorândia, Ipiabas, São José do Turvo e Vargem Alegre);
- VIII - Representante da Associação Rural Sul Fluminense;
- IX - Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- X - Representante do CREA;
- XI - Representante da EMATER – RIO;
- XII - Representante do Sindicato Rural de Barra do Piraí.

§1º - As entidades participantes do Conselho deverão indicar um membro titular e um membro suplente como os seus representantes na composição do CMDRS.

§2º - Após a indicação formal dos representantes por suas respectivas instituições, que assim procederem, no prazo que lhes for solicitada, os membros do Conselho serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser renovado.

§3º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e aos Núcleos Rurais dos Distritos caberão 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes.

Art. 5º - O CMDRS será presidido por um membro eleito, por maioria simples, como Presidente na primeira reunião do mandato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único - O Presidente eleito escolherá o membro a assumir a Secretaria Executiva do CMDRS.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para o seu funcionamento, num prazo de 60 dias após a formação do Conselho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2009.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 024/GP/2009
Projeto de Lei nº 035/2009
Autor:Executivo Municipal